



MPV 704
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - CM
(a Medida Provisória nº 704, de 2015)

Acrescentem-se novos artigos 3º e 4º à MP nº 704, de 2015, renumerando-se os demais, com as seguintes redações:

“**Art. 3º** O art. 6º da Lei 11.803 de 5/11/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 6º** O resultado financeiro das operações com reservas cambiais depositadas no Banco Central do Brasil e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno, conforme apurado em seu balanço e após a constituição ou reversão de reservas, será considerado:

I - se positivo, obrigação do Banco Central do Brasil com a União, devendo ser objeto de pagamento ou compensação até o décimo dia útil subsequente ao da aprovação do balanço pelo Conselho Monetário Nacional; e

II - se negativo, obrigação da União com o Banco Central do Brasil, devendo ser objeto de pagamento ou compensação até o décimo dia útil do exercício subsequente ao da aprovação do balanço pelo Conselho Monetário Nacional.

.....(NR)

§ 3º Os valores devidos na forma do inciso I do caput deste artigo poderão:

I- ser pagos e, neste caso, seus recursos serão destinados exclusivamente ao resgate do principal da Dívida Pública Mobiliária Federal existente junto ao Banco Central do Brasil, e, se houver saldo remanescente, poderão resgatar os mesmos títulos junto a terceiros;

II- ser compensados, mediante a entrega ao Tesouro Nacional dos títulos da carteira do Banco Central do Brasil, avaliados a preços de mercado da data da efetiva entrega.

.....” (NR)



SF/16595.55415-63



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

“**Art. 4º** A desvinculação a que se refere o art. 1º desta Lei não se aplica aos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil ao Tesouro Nacional, seja na forma de resultado, como disposto neste artigo, seja para remuneração das disponibilidades financeiras nele depositadas.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É crucial impedir o financiamento monetário do Tesouro Nacional. Receitas do BC transferidas ao Tesouro não podem ser desvinculadas e, mais que isso, precisam ser vinculadas necessariamente ao resgate do principal dos títulos que constam na carteira do próprio banco central.

Sala da Comissão,

Senador **TASSO JEREISSATI**



SF/16595.55415-63